



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001- 47



DECRETO Nº 1013/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.



“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo nacional no Município de Itajá-GO e dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajá-GO, sem paridade, com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação municipal vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Itajá.

CONSIDERANDO o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itajá, que autoriza o chefe do poder executivo a proferir decretos.

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, IV, c/c art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o texto do Decreto Presidencial nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece o salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a adequação dos salários dos funcionários públicos do Município de Itajá-GO,

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,

R.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001-47



Decreto nº. 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto nº. 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº. 13.152 de 29/07/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 9 de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019 em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS **com data de início a partir** de 1º janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

R.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001-47



I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Renis

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL